



PORTARIA DIEX Nº 01/2021

**REGULAMENTA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA
CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS POR PRAZO DETERMINADO PREVISTO
NO REGULAMENTO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE EMPREGADOS DA
INVESTSP**

A DIRETORIA EXECUTIVA DA AGÊNCIA PAULISTA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTO E COMPETITIVIDADE – INVESTSP, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 13 do Decreto nº 53.766, de 5 de dezembro de 2008, e o Artigo 26 do Estatuto da INVESTSP;

CONSIDERANDO a qualificação da INVESTSP como organização social pelo Estado de São Paulo e a legislação aplicável às Organizações Sociais Paulistas;

CONSIDERANDO a observância dos princípios constitucionais aplicáveis à matéria: impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade;

CONSIDERANDO a experiência dos Serviços Sociais Autônomos instituídos no âmbito da União, conhecidos como Sistema “S” e das Associações Civas e Fundações de Direito Privado qualificadas como Organizações Sociais pelo Estado de São Paulo, que adotaram regulamentos próprios de normas e procedimentos para admissão de pessoal, similares à proposta da Diretoria Executiva;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Regulamento de Recrutamento e Seleção de Empregados da INVESTSP, aprovado pelo Conselho Deliberativo em 29/09/2020, por meio da Resolução 01/2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Resolução 01/2020 e nos arts. 4º e 16 do Regulamento de Recrutamento e Seleção de Empregados;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e normatizar o processo de contratação de pessoal por prazo determinado, para a função de CONSULTOR, para atender projetos temporários e específicos executados pela INVESTSP;

CONSIDERANDO pesquisa de remunerações e benefícios para CONSULTORES, com atribuições comparáveis, realizada pela Gerência de Administração e Finanças, para determinar padrões de mercado praticados por instituições privadas similares em tamanho, complexidade, abrangência geográfica e especialidade;

RESOLVE:

Disposições Gerais

Art. 1º. A Gerência de Administração e Finanças, mediante solicitação formal da área de recursos humanos e autorização da Diretoria Executiva, poderá contratar CONSULTORES por tempo determinado, por meio de processo seletivo simplificado, para projetos temporários e específicos, observadas as seguintes hipóteses:

- I. celebração de contratos, convênios, parcerias e outros negócios jurídicos com instituições públicas ou privadas para o desenvolvimento e execução de projetos, parcerias e apoios institucionais com escopo definido e por período predeterminado de até 2 anos;
- II. execução de serviços específicos ou ainda da realização de certo acontecimento ou evento com previsão de conclusão em período determinado de até 2 anos;
- III. serviços cuja natureza ou transitoriedade justifique a predeterminação do prazo da contratação de profissionais e com prazo de duração de até 2 anos;

NH

Art. 2º. As contratações de CONSULTORES por prazo determinado terão a duração máxima de 02 (dois) anos, nos termos dos artigos 443 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Parágrafo 1º. Observado o limite máximo de 02 (dois) anos e a legislação trabalhista, a Gerência de Administração e Finanças poderá, mediante autorização da Diretoria Executiva, prorrogar o contrato por prazo determinado sempre que necessário.

Parágrafo 2º. Em caso de prorrogação ou renovação dos contratos, convênios, parcerias e outros negócios jurídicos, celebrados pela INVESTSP nos termos do inciso I, do art. 1º, que assegurem fonte de custeio própria, e mediante autorização da Diretoria Executiva, a Gerência de Administração e Finanças poderá, excepcionalmente, manter os contratos de trabalho, por prazo indeterminado.

Parágrafo 3º. Havendo encerramento do contrato, convênio, parceria e outros negócios jurídicos, que deram origem a fonte orçamentária que suporta financeiramente o contrato de trabalho, a Diretoria Executiva determinará à Gerência de Administração e Finanças o encerramento dos vínculos trabalhistas, observada a legislação trabalhista, mesmo que o contrato de trabalho tenha sido transformado em prazo indeterminado.

Art. 3º. Esta Portaria não se aplica à contratação de consultores/consultorias pelo regime civil de serviços.

Processo Seletivo Simplificado

Art. 4º. O processo seletivo simplificado de CONSULTORES será iniciado a partir da solicitação formal da área de recursos humanos, e prosseguirá apenas se obtiver parecer da Gerência de Administração e Finanças opinando pela justificativa técnica, necessidade e disponibilidade financeira, adequadas às hipóteses do artigo 1º, para posterior autorização da Diretoria Executiva.

MM

Parágrafo Único. A solicitação de contratação temporária de CONSULTOR deverá descrever de forma resumida e objetiva as atividades a serem desenvolvidas, o prazo, o nível e a faixa de remuneração de acordo com a tabela apresentada no ANEXO I, o perfil exigido para a vaga temporária e indicar precisamente as competências e requisitos requeridos.

Art. 5º. Uma vez aprovada a solicitação de contratação temporária de CONSULTOR, será elaborado um comunicado de abertura de vaga pela Gerência de Administração e Finanças, com a poio da área de recursos humanos, que deverá contemplar, no mínimo:

- I – as principais atividades a serem desenvolvidas e setor de atuação;
- II – experiência profissional requerida;
- III – conhecimentos técnicos e específicos;
- IV – grau e/ou formação acadêmica exigida;
- V – endereço físico e/ou eletrônico para encaminhamento dos currículos e documentos requeridos;
- VI – prazo para entrega dos documentos;
- VII – etapas, datas e procedimentos da fase de seleção;
- VIII – prazo da contratação;
- IX – faixa de remuneração de acordo com a tabela apresentada no ANEXO I.

Parágrafo 1º. O comunicado de abertura da vaga no processo seletivo simplificado de CONSULTOR deverá ser divulgado no Diário Oficial do Estado, no *site* da INVESTSP e em um ou mais dos seguintes meios: anúncio em jornal de grande circulação, ou pela Internet, ou em universidades, ou por outros meios próprios, tais como utilização de cadastros de agências, sites ou plataformas eletrônicas especializadas em recrutamento de recursos humanos, ou de consultoria especializada, ou de avisos internos.

Parágrafo 2º. A documentação relativa à qualificação técnica e específica do candidato deverá comprovar sua aptidão para desempenho de atividade pertinente e

211

compatível com as características do trabalho objeto do processo seletivo simplificado, tais como, mas não somente, diplomas, certificados, títulos ou outros documentos comprobatórios.

Art. 6º. Nos processos seletivos simplificados de CONSULTOR, as fases de recrutamento e seleção serão unificadas.

Art. 7º. O procedimento seletivo simplificado de CONSULTOR poderá ser externo ou interno.

Parágrafo 1º. Nos processos seletivos externos, recebidos os documentos, a agência ou consultoria de recursos humanos contratada fará a triagem dos currículos e verificação dos documentos comprobatórios das competências e requisitos específicos. Na sequência, agendará as entrevistas com os candidatos considerados habilitados, as quais poderão ser realizadas de forma presencial ou por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real.

Parágrafo 2º. Nos processos seletivos internos, recebidos os documentos, a Gerência de Administração e Finanças, com o apoio da área de recursos humanos, fará a triagem dos currículos e verificação dos documentos comprobatórios das competências e requisitos específicos. Na sequência, agendará as entrevistas com os candidatos considerados habilitados, as quais poderão ser realizadas de forma presencial ou por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real.

Parágrafo 3º. Não poderão ser aplicados procedimentos ou critérios diferenciados entre os candidatos participantes do procedimento seletivo simplificado.

Parágrafo 4º. Encerradas as entrevistas, será arquivado o processo, sendo comunicados os candidatos participantes sobre os resultados, e convocado o candidato selecionado.

NN

Parágrafo 5º. Tanto nos casos de processo seletivo interno como externo, o resultado da seleção deverá ser publicado no site da INVESTSP.

Parágrafo 6º. Na hipótese de contratação de agências, consultorias de recursos humanos, sites ou plataformas eletrônicas especializadas em recrutamento de pessoal, a Gerência de Administração e Finanças deverá verificar a adequação dos procedimentos de recrutamento externo às normas desta Portaria do Regulamento de Recrutamento e Seleção de Empregados da INVESTSP, em especial, a observância de regras de transparência, publicidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

Níveis de remuneração

Art. 8º. Os níveis e as faixas de remuneração dos CONSULTORES devem obedecer aos padrões de mercado para funções com atribuições semelhantes em instituições de porte, complexidade e localização similares, bem como devem levar em conta atribuições e qualificações exigidas nas diversas áreas de atuação da INVESTSP.

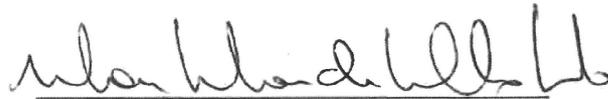
Art. 9º. A Diretoria Executiva, nos termos do art. 4º e 16 do Regulamento de Recrutamento e Seleção de Empregados, com base em pesquisa de remunerações e benefícios, realizada pela Gerência de Administração e Finanças para determinar padrões de mercado praticados por instituições privadas similares em tamanho, complexidade, abrangência geográfica e especialidade, aprova a grade salarial para CONSULTOR, em contratações por prazo determinado, nos termos do ANEXO I.

Parágrafo 1º. Anualmente a Gerência de Administração e Finanças deverá atualizar a pesquisa de remunerações e benefícios para a função de CONSULTOR, submetendo à Diretoria Executiva proposta de alteração ou manutenção dos valores das remunerações estabelecidas no ANEXO I.

VII

Parágrafo 2º. As pesquisas de remunerações e benefícios para a função de CONSULTOR devem ser arquivadas na Gerência de Administração e Finanças para posterior verificação dos órgãos de controle interno e externo.

São Paulo, SP, 27 de janeiro de 2021



Wilson de Mello Neto
Presidente

NII

ANEXO I

GRADE SALARIAL ESPECÍFICA PARA CONSULTORES

NÍVEL	FAIXA	REMUNERAÇÃO MENSAL BRUTA
CONSULTOR IV	C	R\$23.000
	B	R\$21.500
	A	R\$20.000
CONSULTOR III	D	R\$18.500
	C	R\$17.000
	B	R\$15.500
	A	R\$14.000
CONSULTOR II	B	R\$12.500
	A	R\$11.000
CONSULTOR I	D	R\$9.500
	C	R\$8.000
	B	R\$6.500
	A	R\$5.000

O enquadramento dos CONSULTORES a serem contratados nos níveis e nas faixas de remuneração estabelecidas acima deverá ser justificado e observar os itens I a IV do artigo 5º da presente Portaria DIEX Nº 01/2021.

2/11